

Lei nº 7157 - De 20 de Março de 1957

Instituir a taxa de limpeza
de quintais e Terrenos Particu-
lares, situados no Perimetro
Urbano.

O Dr. José Alberto dos Santos, Prefeito
Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,
Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e sancionou e promulga a seguinte
Lei:

Art 1º) Fica instituída a taxa de limpeza de
quintais e terrenos particulares, que inci-
de sobre os proprietários, de ditos imóveis
situados no perimetro urbano.

Art 2º) A limpeza dos quintais e terrenos pa-
rticulares será feita de quatro em quatro
meses, consistindo na capinação, remo-
ção do mato, detritos, latas velhas e tudo
mais que possa ser nocivo e impedir
saúde pública, ou favorecer a proli-
feração de mosquitos.

Art 3º) A taxa referida no artigo 1º será de
R\$ 1,00 por metro quadrado de terreno
ou quintal limpo pela Prefeitura e
será paga anualmente, em três parcelas,
nos meses de Abril, Agosto e Dezembro.

§ - Único Se o proprietário do terreno nos
períodos próprios fizer limpeza do seu
imóvel, será dispensado das paga-

mentos das prestações referidas, no
no artigo 3º.
Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de março de 1957

o, José Alberto dos Santos

Registrada e Publicada no Secretário
da Prefeitura Municipal da Estância Balne-
ária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 20 de
março de 1957.

o, Julcyde Oliveira Soares
Secretário da Prefeitura